



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 052/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: Renan Cezar Ribas - MEI (Click Xaxim)

Finalidade: CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação para divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de governo de interesse público, realizados pelo Município de Marema SC e divulgados através da Assessoria de Comunicação de interesse público.

Vinculação: Processo Licitatório n. 030/2019, Inexigibilidade n. 03/2019, Edital Credenciamento n° 04/2019.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 78.509.072/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua Vidal Ramos, 357, bairro Centro, CEP n° 89860-000, na cidade de Marema/SC. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON BARELLA, inscrito no CPF sob o n° 773.907.339-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado RENAN CESAR RIBAS - MEI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Plínio Arlindo de Nes, n° 1484, Edif. Bela Vista, Sala 206, Centro, Xaxim - SC, inscrita no CNPJ sob n° 33.740.476/0001-18, doravante denominada como CONTRATANTE. Firmam o presente CONTRATO de acordo com o resultado do julgamento do Processo Licitatório n° 30/2019 na modalidade de Inexigibilidade, n° 03/2019, Credenciamento n° 04/2019, regido pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n° 8666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação para divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de governo de interesse público, realizados pelo Município de Marema SC e divulgados através da Assessoria de Comunicação de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado e de R\$ 200,00 (reais) mensal, referente ao Item 03, **Serviço de divulgação dos atos e publicidade institucional do Município de Marema SC para veiculação em Portais de Notícias, preferencialmente em tempo real através do site da empresa. A produção de notícia será de responsabilidade da Assessoria de imprensa, que enviará o Material necessário e organizará a agenda com antecedência para entrevistas, para publicações. O mesmo deve possuir no mínimo 4 mídias sociais. A empresa deverá publicar todos os atos produzidos pela contratante. E estar localizado na região da AMAI.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

§ 2º. Os valores estipulados na tabela não serão reajustados salvo comprovadamente justificado e aceito pela administração;

§ 3º. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição após** a efetiva comprovação de veiculação de atos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de Marema, Site Rua Vidal Ramos, 357, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Município de Marema - SC.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar link com as publicações para comprovação de veiculação de atos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2019, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária: (12) 33903947000000, e 33903990000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Responder pelos vícios da liberação da retirada que se compromete, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório 30/2019, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
1. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3 Fiscalizar lhe a execução;
- 4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMAS- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1 °. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2 °. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Município de Marema poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Marema (SC), 26 de setembro de 2019.

Adilson Barella
Contratante /Prefeito

Pitagoras Argenti
Gestor e Fiscal deste Contrato

Renan Cesar Ribas - MEI
CNPJ n° 33.740.476/0001-18
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Luiz Antônio Cipriani OAB - 35698
Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 046/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: Radio FM Coronel Freitas - LTDA

Finalidade: CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação para divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de governo de interesse público, realizados pelo Município de Marema SC e divulgados através da Assessoria de Comunicação de interesse público.

Vinculação: Processo Licitatório n. 030/2019, Inexigibilidade n. 03/2019, Edital Credenciamento n° 04/2019.

Valor: R\$ 21,41 (reais) por vinculação de matéria em emissora de radio.

Prazo: 31 de dezembro de 2019

Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema 08 de agosto de 2019

Adilson Barella
Prefeito Municipal